



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**Contrato nº 697/2020**

Processo nº 50600.020354/2020-31

**Unidade Gestora:** Coordenação Geral de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NO EDIFÍCIO SEDE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pela Diretora de Administração e Finanças Substituta, a senhora **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 28.209.660-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 275.295.018-79, nomeada mediante Portaria de 20/04/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1788, de 03/10/2016, publicado no Boletim Administrativo n.º 187 de 04/10/2016, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**, com sede no SCS – quadra 2 - bloco C – nº 41 – Ed. Anhanguera – salas 115/116 – Brasília - DF – CEP 70315-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.355.750/0001-90, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-334010/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 202.410.896-20, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, dos serviços contínuos e especializados de engenharia na área de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, dos sistemas (hidráulico/pluvial, hidro sanitários a vácuo, energia elétrica de alimentação 380V/220V e 110V estabilizada, energia elétrica de alimentação alternativa, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas e de proteção e combate a incêndio), bem como, para a execução, **SOB DEMANDA**, de serviços eventuais no edifício sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/Sede, com fornecimento de materiais, mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 2.522.295,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme descrito abaixo

Descrição	Valor mensal	Valor total
Mão de obra exclusiva	R\$ 169.714,61	R\$ 1.018.287,64
Serviços eventuais de engenharia	R\$ 250.667,99	R\$ 1.504.007,94
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.522.295,60</b>

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 26122003220000001; Subelemento 188614; ID 0144000000.

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

I - R\$ 1.261.147,80 na ND 339039;

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE000317	09/10/2020	R\$ 1.261.147,80	339039

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, ou até um dia anterior à data do início da vigência do contrato regular de manutenção predial, o que ocorrer primeiro.

5.2. A eficácia plena do contrato se dará a partir do 1º dia útil após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a [digite aqui o percentual, limitado a 5% do valor do contrato] do valor total do Contrato.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.8. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

- 6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/ME com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.
- 6.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços são os constantes do Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no Projeto Básico, na [Lei nº 8.666/1993](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da Contratante são as especificadas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. As condições de acompanhamento e fiscalização são as constantes do Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. As condições de liquidação e pagamento são as constantes do Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. As condições de repactuação são as constantes do Projeto Básico.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A contratada não cumprindo integralmente as obrigações assumidas nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- V - declaração de inidoneidade.

14.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

14.3. **Da Advertência:** Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato. Será expedida pelas autoridades indicadas no art. 13 da Instrução Normativa DNIT nº 6/2019 e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso I, do art. 13, da IN DNIT nº 6/2019.

14.4. **Da Multa:** é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando as seguintes regras:

14.5. No âmbito do contrato, podendo ser:

14.5.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

14.5.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

14.6. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei nº 8.666/1993 e será executada mediante:

- quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- procedimento judicial.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

14.8. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa em vigência à época do pedido de parcelamento.

14.9. **Da Suspensão:** consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 2 (dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993.

14.10. **Do Impedimento:** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
- Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não manter sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

14.11. **Da Declaração de Inidoneidade:** Sanção aplicada ao licitante ou contratado que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.12. Sua aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme previsão legal contida no art. 86, §3º da Lei nº 8.666/1993, art. 47, §2º da Lei nº 12.462/2011 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

14.13. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

14.14. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas neste tópico seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa DNIT nº 6, de 24 de maio de 2019, publicada em 28/05/2019 no Diário Oficial da União - Seção 1.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

15.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

16.1. As condições de pagamento pelo Fato Gerador são as constantes do Projeto Básico.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos:

- I - Projeto Básico;
- II - da proposta aceita da CONTRATADA.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Empreitada por preço global, referente aos serviços executados pelos postos fixos de trabalho;

18.2. Empreitada por preço unitário, referente aos serviços executados sob demanda.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de [digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária] para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**

Diretora de Administração e Finanças - Substituta DAF/DNIT

**JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**

Atlântico Engenharia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Barbosa de Faria, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 09/10/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6665513** e o código CRC **78603F9A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 50600.020354/2020-31

SEI nº 6665513



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - UASG 393001**

Nº Processo: 50500013181202023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de notebooks, de acordo com as especificações e definições constantes do Termo de Referência e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/393001-5-00019-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/10/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS ELIAS BASTOS DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/10/2020) 393001-39250-2020NE800143

**UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393047**

Número do Contrato: 22/2017.

Nº Processo: 50500519149201751.

PREGÃO SISPP Nº 29/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 14914101000182. Contratado : GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-Objeto: A repactuação e a revisão contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 14/10/2020 a 09/10/2021. Valor Total: R\$2.234,28. Fonte: 250392500 - 2020NE800004. Data de Assinatura: 14/10/2020.

(SICON - 15/10/2020)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Celebrado Entre Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Construtora Centro Leste Engenharia Ltda.

Processo: 50018.000248/2020-10.

DEVEDORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

CNPJ DEVEDORA: 04.892.707/0001-00.

CRETOR: Construtora Centro Leste Engenharia Ltda.

CNPJ/MF sob o nº 66.418.765/0001-54.

OBJETO: Reconhecimento de Dívida decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais asfálticos, relativo ao período a partir de janeiro de 2019, no dia 05 de dezembro de 2019, cujo objeto é a Execução dos Serviços do programa CREMA, na Rodovia BR-364/AC, no valor de R\$ 563.371,50 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 571/2020 - UASG 393003**

Nº Processo: 50600028831201973.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

RDC ELETRÔNICO Nº 73/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 78221066000107. Contratado : MPB SANEAMENTO LIMITADA -.Objeto: Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental(EIA), Plano Básico Ambiental(PBA) da Variante Araquari e Inventário florestal, Estudos e Plano Básico Ambiental do Componente Indígena(ECIPBAI) e Projeto de Prospecção, Resgate e Salvamento Arqueológico de todo o Contorno Ferroviário de Joinville/SC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.462/2011. Vigência: 13/10/2020 a 05/04/2022. Valor Total: R\$735.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE802951 Fonte: 100000000 - 2020NE803599 Fonte: 100000000 - 2020NE803714. Data de Assinatura: 13/10/2020.

(SICON - 15/10/2020)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 697/2020 - UASG 393003**

Nº Processo: 50600020354202031.

DISPENSA Nº 25/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 14355750000190. Contratado : ATLANTICO ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prestação de serviços contínuos e especializados de engenharia na área de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, dos sistemas (hidráulico/pluvial, hidrosanitários a vácuo, energia elétrica de alimentação 380V/220V e 110V estabilizada, energia elétrica de alimentação, alternativa, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas e de proteção e combate a incêndio), bem como, para execução, sob demanda, de serviços eventuais no edifício Sede do DNIT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV. Vigência: 09/10/2020 a 09/04/2021. Valor Total: R\$2.522.295,60. Fonte: 144000000 - 2020NE803913 Fonte: 144000000 - 2020NE803914. Data de Assinatura: 09/10/2020.

(SICON - 15/10/2020)

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 318/2020**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, por meio da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito: Empresas vencedoras: Lote 01 - DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, com o valor de R\$ 19.964,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais); Lote 02 - DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, com o valor de R\$ 6.984,00 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais); Lote 03 - MARY DUDA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO E SERVIC, com o valor de R\$ 62.518,28 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos); Lote 04 - MARY DUDA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO E SERVIC, com o valor de R\$ 22.265,81 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e Lote 05 - MARY DUDA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO E SERVIC, com o valor de R\$ 4.095,15 (quatro mil, noventa e cinco reais e quinze centavos). Cópia da Ata poderá ser obtida por meio do sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

LUANA DA SILVA GAMA MARQUES  
Pregoeira

(SIDE - 15/10/2020) 393003-39252-2020NE800661

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 331/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/09/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento P.A.T.O na Rodovia BR-226/MA, Trecho: Entr. BR-316(A)(Div. PI/MA)(Teresina/Timon) Divisa MA/TO; Subtrecho: Barra do Corda Entr. MA-006 (A) (Grajaú); Segmento: km 299,80 ao km 414,20; Extensão: 114,40 km, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/MA.

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES  
Chefe do Scl/srma

(SIDE - 15/10/2020) 393030-39252-2020NE800013

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2020 - UASG 393030**

Nº Processo: 50615000164202039. Objeto: Contratação empresa para execução de Serviços de Sinalização Horizontal, Vertical e Implantação de dispositivos de Segurança Rodoviária, referentes ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., na Rodovia Federal BR-230/MA, sob a coordenação da Superintendência Regional no Estado do Maranhão - SRMA/DNIT.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37 Centro., Centro. - São Luis/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393030-5-00393-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/10/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES  
Chefe do Scl/srma

(SIASGnet - 15/10/2020) 393030-39252-2020NE800013

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 233/2020**

O Pregoeiro da SR/DNIT/MT torna público o resultado de julgamento da licitação em destaque. Critério de julgamento: menor preço (Art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93). Empresa vencedora: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.232.484/0001-80. Valor global da proposta vencedora: R\$ 23.470.699,84. A análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação encontra-se no Portal de Licitações do DNIT ([www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes)).

MARCOS GONÇALVES GUIMARÃES CORREIA LIMA  
Pregoeiro

(SIDE - 15/10/2020) 393020-39252-2020NE800127

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 303/2020**

O Pregoeiro da SR/DNIT/MT torna público o resultado de julgamento da licitação em destaque. Critério de julgamento: menor preço (Art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93). Empresa vencedora: V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 13.495.966/0001-99. Valor global da proposta vencedora: R\$ 18.999.999,99. A análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação encontra-se no Portal de Licitações do DNIT ([www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes)).

FABIANO TOCANTINS DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDE - 15/10/2020) 393020-39252-2020NE800127

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393016**

Número do Contrato: 849/2018.

Nº Processo: 50600071515201415.

Regime de Execução: Contratação Integrada.

RDC ELETRÔNICO Nº 177/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758779000137. Contratado : ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURAS/A. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 90 dias consecutivos com o objetivo de Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-230/PA, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará. Fundamento Legal: Art.57,§1º, inciso III, art.60, da Lei 8.666/93 e, suas alterações c/c inciso II, do § 4º do art. 9º da Lei 12.462/2011. Vigência: 07/10/2020 a 04/01/2021. Data de Assinatura: 06/10/2020.

(SICON - 15/10/2020)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 162/2020**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, através da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, Torna público o resultado da fase das Propostas de Preços do Edital em epígrafe: Empresa Vencedora: SHALOM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.527.612/0001-08 Valor da Proposta: R\$ 370.271,47 Cópia do Relatório de julgamento pode ser obtida junto ao Serviço de Cadastro e Licitações desta Superintendência ou no site: [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br). Fica concedido prazo legal para interposição de recursos.

REGINALDO MAIA LEITE FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 15/10/2020) 393017-39252-2020NE800025

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 664/2020 - UASG 393028**

Nº Processo: 50600012194201832.

PREGÃO SISPP Nº 189/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07289188000189. Contratado : ENGENASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Manutenção de 01 Obra de Arte Especial - OAE, Lote único, localizada na Rodovia BR-163/PR, no âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520, de 17/07/2002, Dec 7.983, de 08/04/2013, e no Edital PE nº 00189/2020-09. Vigência: 03/11/2020 a 30/07/2021. Valor Total: R\$1.415.050,20. Fonte: 100000000 - 2020NE803665. Data de Assinatura: 14/10/2020.

(SICON - 15/10/2020) 393028-39252-2020NE800000

